

MENSAGEM Nº 36 /2024

Maceió, 15 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 518/2023 que “*Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento de Retinoblastoma, no âmbito do Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 518/2023, as imposições previstas no inciso II do art. 3º e no art. 5º, impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

No caso do presente prospecto legislativo, as disposições contidas nos artigos supramencionados, ao indicarem a criação de unidades administrativas, acabam por invadir a competência privativa do Governador do Estado, na medida em que trata de atribuição, estruturação e funcionamento de Órgão da Administração Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 518/2023, especificamente o inciso II do art. 3º e no art. 5º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA